



PROCESSO	00179.003221/2024-83
INTERESSADO	CAC e Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Proposta de Desconto na anuidade para pessoas com deficiência

DELIBERAÇÃO Nº 012/2024 – CAC-CAU/SP

A COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO CAU/SP - CAC-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 13 de junho de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 108 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o artigo 2º da Lei Federal nº13146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que afirma que pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade;

Considerando a lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que altera a Lei nº 13.146 para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas;

Considerando Art. 2º do Decreto nº 11.063, de 4 de maio de 2022, que estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação de pessoas com deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista para fins de concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis;

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria nº 1.060/GM, de 05 de junho de 2002;

Considerando a finalidade da CAC-CAU/SP de contribuir e zelar pelo atendimento às regras de acessibilidade na atuação profissional de arquitetos e urbanistas, destacando-se, dentre suas competências, a de propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial aqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 250 que Altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, quanto a isenção para portadores de doenças graves, e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 211 que Altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 193 do Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU – /BR, de 24 de setembro de 2020, que estabelece sobre as anuidades dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo prevê no inciso II do artigo 4º da resolução nº 193 a isenção na anuidade para portadores de doenças graves, entretanto, não trata do desconto para pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que os profissionais com de deficiência enfrentam grandes dificuldades financeiras, pois o acesso ao

mercado de trabalho é difícil, tanto na condição de empregado, quanto na condição de profissional autônomo e ainda quando conseguem colocação profissional tem por vezes rendimento menor que os demais profissionais; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Encaminhar ao CAU/BR proposta de alteração da Resolução CAU/BR N° 250/2024, incluindo isenção da anuidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para arquitetos e urbanistas com deficiência, conforme define a Lei Federal nº 13.146/2015, e não somente profissionais com doenças graves, conforme modelo abaixo:

Acréscimo do inciso III abaixo no art. 4º, mantendo-se os requisitos já aplicados pela resolução:

Art. 4º

III – com deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146/2015, e com condições especiais observados os seguintes requisitos:

a) a deficiência deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, somente no caso de deficiências passíveis de reversão;

Renumerar os demais incisos.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 13 de junho de 2024

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAC-CAU/SP

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador Titular	José Antonio Lanchoti	X			
Coordenadora Adjunta	Vera Lucia Blat Migliorini	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Membro	Fernando Netto	X			
Membra	Iara Ribeiro de Barros Camacho	X			
Suplente no exercício da titularidade	Luiz Fisberg	X			
Suplente no exercício da titularidade	Paula Francisca Ferreira da Silva	X			
Suplente no exercício da titularidade	Mel Gatti de Godoy Pereira	X			
Suplente no exercício da titularidade	Letícia Faidiga	X			

Histórico da votação:**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAC-CAU/SP****Data:** 13/06/2024**Matéria em votação:** Recomendações para garantia da Acessibilidade e Inclusão nas Obras da Linha 6 do Metrô de SP - Linha Laranja**Resultado da votação:** Sim (09) Não (00) Abstencões (00) Ausências (03), Total (12)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** Não houve**Condução dos trabalhos:** José Antonio Lanchoti (Coordenador)**Assessoria Técnica:** Francine Derschner (Analista) e Adriano do Nascimento Araujo (Assistente)

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO LANCHOTI, Coordenador(a) da CAC-CAU/SP**, em 19/06/2024, às 09:58, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B3DBDE10** e informando o identificador **0259436**.

Rua Quinze de Novembro, 194 | CEP 01013-000 - São Paulo/SP

00179.003221/2024-83

0259436v7